DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de Convocação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Edital - Retificação 8
Terceiro Setor 9
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 9
Homologação 11
Parecer Procuradoria Jurídica Municipal 12
Extrato de Convênios 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025

Luciana Beatriz Arioli Trombini, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Getulina, no uso de suas atribuições, conforme Decreto nº 3.470 de 06 de Janeiro de 2025, **CONVOCA** os Professores de Educação Básica I- PEB I classificados no Processo Seletivo simplificado edital nº 01/2025, conforme descritos abaixo, para a sessão de atribuição de classes e aulas para no ano letivo 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a realizar-se:

LOCAL: Departamento Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II, 640, Centro. Getulina.

DATA: 18/09/2025

HORÁRIO: 9h

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

CLASSE DE : ( ) ENSINO FUNDAMENTAL –ANOS INICIAIS (X) EDUCAÇÃO INFANTIL : PRÉ-ESCOLA

UNIDADE ESCOLAR	SALA	PERÍODO			DURAÇÃO	MOTIVO
		M	T	N		
1. EMEIF. PADRE CORNÉLIS ADRIANUS VAN GILS	2ª ETAPA B	X			90 dias a partir de 15/09/2025	Licença Médica de Professor Efetivo
2. EMEIF. PADRE CORNÉLIS ADRIANUS VAN GILS	2ª ETAPA C		X		90 dias a partir de 15/09/2025	Licença Médica de Professor Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025

Classificação	Nome Completo	RG
1º	Claudinéia Ap . Pereira	18.679.612-2
2º	Denise Daiane Guimarães	42.044.871-8
3º	Beatriz Saad Mira Caliani	25.654.415-3
4º	Patrícia Saraiva Barretto	29.661.896-2
5º	Fabiana Souza Silva Calderare	40.034.512-2
6º	Daiane Cristina Montrezol Campos	47.356.903-6
7º	Jaqueline de Almeida Moreira Lima	41.104.874-0
8º	Daniela da Silva Atanásio	25.560.890-2
9º	Márcia Glória de Lira	42.172.057-8
10º	Giovana da Silva Freire Messias	48.962.092-9
11º	Suellen N. Santos Rodrigues Viana	14.815.579-04
12º	Roseli Donizete de Almeida	23.788.133-0
13º	Sandra Maria Vieira Ferreira	22.874.552-4
14º	Rosinete Marques Madalena	26.143.389-1
15º	Laine Aparecida de Almeida	25.887.292-5
16º	Kellen Padovani C. C. Jesus	27.545.392-3
17º	Lucimara Tagliaferro Belvedere	29.440.026-6
18º	Angélica Aparecida da S. Marques Moura	32.278.792-0
19º	Merciane Luiza de Oliveira Rocha	27.650.038-6
20º	Fabiani Pereira dos Santos	42.803.418-4
21º	Carla Juliana Rocha	48.259.542-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

22º	Alex de Souza Callé	41.159.354-X
23º	Gedalva da Silva Pinheiro Ferreira	12.568.212-8
24º	Ana Beatriz da Silva Mengatto de Oliveira	14.424.028-2
25º	Cleonice de Souza Braga Frigatto	18.817.295-6
26º	Cristiane Madalena	29.439.807-7
27º	Luciana de Oliveira	42.036.980-6
28º	Natália Carolina Hauy Alves Fóglio	46.216.641-7
29º	Ivonete Ap. Caliani Uemura	12.566.768-1
30º	Viviane Teixeira Martuchi	23.788.313-2
31º	Selma Fernandes Mdalena	32.542.038-5
32º	Cristiane Ap. Souza Baptistini	29.613.448-X
33º	Beatriz Giaretta Rodrigues de M. Cardoso	49.750.210-0
34º	Maria Helena Guedes Ramos	7.887.427-0
35º	Maria Tereza Gazeta Pelloso	16.983.918
36º	Sueli Fátima Pereira J. Lino	19.484.222-8
37º	Cláudia Ap. Moura Jardim	23.984.096-3
38º	Renata Ap. Ferreira de Souza Lopes	30.075.528-4
39º	Patrícia Ap. Brochato	30.319.049-8
40º	Jéssica Paranhos Feyes	45.776.752-2
41º	Tazuko Mituuti	8.140.094-9
42º	Ivanilda Galdino da Silva Lazaro	10.613.781-5
43º	Adriana Ap. de Andrade Honório	21.890.065-X
44º	Adriana Neves da Silva Piovam	26.564.656-X
45º	Daniela Laura Rodrigues de Lima	29.613.484-3
46º	Fabiola da Silva Pereira Barbosa	52.118.414-9
47º	Luciana Honório R. Almeida	46.142.775-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

48º	Drielly Maiuna da S. Magalhães	46.168.511-5
49º	Ivy de Moraes Rode	47.333.348-X
50º	Bruna Cristina Pereira Lopes	48.399.496-0
51º	Natasha Camilla Valenciano Escarpeline	41.117.145-8
52º	Dhúlia Matilde Rodrigues de O. Fernandes	45.340.492-3
53º	Ana Carolina Braus Baggio	45.822.005-X
54º	Hevely Cristina Fernandes de Carvalho	58.762.224-6
55º	Andréa Regina Sioni Hauy Caliani	13.615.759-2
56º	Izilda Isabel Mattera	21.685.796
57º	Maria Aparecida Silva	26.821.866-3
58º	Josimara de A. Richardes da Rocha	27.649.726-0
59º	Patricia Santos de Souza Matos	34.532.081-5
60º	Fernanda Cristine da Silva Marcondes	44.761.954-8
61º	José Roberto Dias Junior	50.755.273-8
62º	Cleuza da Luz R. Assis	11.165.483-X
63º	Maria Isabel Evangelista dos Santos	12.567.660-8
64º	Benedita Ap. Vicente Uemura	22.874.560-3
65º	Sandra Regina N. Maiante	21.890.654-7
66º	Carla Vanessa Zeviani	24.470.910-5
67º	Karla Simoni Martins Mengato Pires	22.512.166-9
68º	Ednéia Pereira Lima	30.075.583-1
69º	Adriana Martins de Oliveira	27.650.040-4
70º	Lady Glória Magalhães F. Nunes	11.555.828-0
71º	Vanessa Virgínia Tardin Caliani	49.620.716-7
72º	Evelyn Ap. da Silva Costa	49.786.033-8
73º	Cintia Diana Ferreira Martins Bastianic	57.035.878-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

74º	Allexia Victória Cialiarela Pelloso	37.851.137-3
75º	Maria Eduarda Ferreira dos Santos	59.708.431-2
76º	Sandra Ciriaco Santana	25.551.920-5
77º	Angela Cristina da Silva Pelloso	27.613.113-7
78º	Larissa Dayane Garcia Reis	42.282.297-8
79º	Gislene Peron da silva Souza	20.924.250-4
80º	Maria de Lourdes Massignan Pereira	23.788.125-1
81º	Patricia Aparecida da Silva A. Teodoro	27.365.549-8
82º	Claudia Eliana Rocha Meloni	34.532.116-9
83º	Milena Rocha Salhane	34.284.838-0
84º	Liliane de Cássia Thomaz Meneghini	33.895.433-8
85º	Ana Paula Ap. Gerona Salatini	47.659.682-8
86º	Laiza Amaro Moreira	44.635.580-X
87º	Ana Carolina Ap. Gerona Fagundes	50.755.356-1
88º	Ana Paula de Souza Araujo	56.594.566-X
89º	Manuela Fernanda Silva de Oliveira	52.577.243-1

Getulina, 15 de Setembro de 2025.

(Assinado no Original)
Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA – RETIFICAÇÃO II

I - O Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que fará a seguinte retificação no Edital de Concurso Público nº 001/2025, passando a vigorar conforme segue:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República (Art. 205 a 214), LDB (Lei nº 9.394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Currículo de Referência **de São Paulo (Currículo Paulista)**. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas: Tendências Pedagógicas Liberais (Tradicional, Renovada Progressivista, Renovada Não Diretiva e Tecnicista); Tendências Pedagógicas Progressistas (Libertadora, Libertária, Histórico-Crítica, ou crítico-social dos conteúdos (Libâneo). Teoria de Saviani e Libâneo. Bases psicológicas da aprendizagem (Comportamentalismo (Burrhus Frederic Skinner e Edward Thorndike); Construtivismo (Jean Piaget e Jerome Bruner); Teoria Sócio-Histórica (Lev Vygotsky e Paulo Freire); (Psicogênese da língua escrita (Emilia Ferrero e Ana Teberoski) e outros como: Carl Rogers, Maria Montessori e Albert Bandura). O cotidiano na creche/escola: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. História da Educação Infantil. Concepções de criança, infância e Educação Infantil. A organização dos tempos, dos espaços e dos materiais na Educação Infantil. Fundamentos da Educação Infantil: Cuidados e primeiras aprendizagens. Fazeres na educação infantil. Currículo na Educação Infantil. Projetos na Educação Infantil. Avaliação na Educação Infantil. Currículo: como organizar e o que ensinar; Inclusão escolar. Família e instituição: Infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem; O cuidar e o educar; O brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Conceitos: movimento, tempo, cultura, espaços, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente. Jogos, brinquedos e brincadeiras na educação infantil: Recreação; Comportamento Infantil; Identidade e autonomia; Psicomotricidade. Blocos lógicos. Brincadeiras e jogos. Práticas artísticas na Educação Infantil: Desenho Infantil e Literatura Infantil, principais livros de literatura infantil. A arte e a musicalidade na Educação Infantil. Movimento e corporeidade na Educação Infantil. Conteúdos e Métodos da Educação Infantil: Alfabetização; Matemática na educação infantil. Política Nacional de Alfabetização. Articulação da escola com a sociedade contemporânea. Aprendizagem como processo de construção do conhecimento. O planejamento pedagógico e o ambiente de aprendizagem. A proposta pedagógica realizada com o coletivo da escola. Alfabetização e letramento na educação infantil. Projeto Político Pedagógico. Elementos da prática pedagógica: planejamento escolar e de aula, currículo, regimento, metodologias de ensino, projetos, avaliação, formação docente, técnicas didáticas. Estudo do desenvolvimento e aprendizagem, com ênfase na infância. Currículo e conhecimento escolar. O histórico da didática e o processo de escolarização. O conhecimento escolar e a prática pedagógica.

GETULINA - SP, em 16 de setembro de 2025.

Prefeito do Município de Getulina

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
DATA
16/09/2025
Data obtida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Entidade Filantrópica Santa Casa de Misericórdia de Getulina, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.293.468/0001-48, tem por finalidade estatutária a prestação de serviços médico-hospitalares a todos os munícipes.

1. Para a manutenção dessa parceria, torna-se necessária a descentralização de recursos à referida entidade, mediante a formalização do Termo de Convênio pertinente à execução de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade à população, conforme descrito no Plano de Trabalho nº 11/2025, conforme segue:

"Atendimento de Média e Alta Complexidade" aos usuários do SUS **Fonte: 05 Tesouro** Vigência: 20/08/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Convênio**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	48.293.468/0001-48	11/2025 "Atendimento de Média a Alta Complexidade" Emenda Federal nº 90320013	R$ 310.565,00	05 Federal	519
Classificação Contábil 10.302.0017.2038.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.00					

2. Os objetos a serem pactuados com a entidade atendem aos anseios dos programas municipais de saúde, em consonância com as demandas da população.

3. A referida entidade presta serviços de saúde à população local há mais de cinquenta anos. Possui sede própria e equipe de saúde estruturada, sendo notoriamente inviável a implementação de estrutura equivalente pelo Município.

4. Ressalta-se que a entidade é a única sediada no município com atuação na área, possuindo capacidade técnica e operacional para atender aos objetos descritos nos planos de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

5. Os Planos de Trabalho foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e há previsão orçamentária para sua execução.

6. Diante dos motivos expostos, considera-se inexigível a realização de chamamento público, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a formalização dos convênios mencionados.

Getulina (SP), 15 de setembro de 2025.

SUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Diretora Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

HOMOLOGAÇÃO

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO Nº 11/2025

Objeto: Recurso originado pela Emenda Federal nº 90320013 e Proposta nº 36000665481202500, destinado ao custeio de materiais, insumos e prestação de serviços de terceiros.
Fonte de Recurso: 05 – Tesouro
Ficha de Despesa: 519
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina
Período de Vigência: 20/08/2025 a 31/12/2025
Valor Total: R$ 310.565,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Nos termos da deliberação proferida pelo Conselho Municipal de Saúde, datada de 22 de agosto de 2025, que aprovou o Plano de Trabalho nº 11/2025, referente à pactuação do Convênio nº 11/2025, **HOMOLOGO** o referido Plano de Trabalho.

Determino o encaminhamento do expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização e Gestão de Contratos Pactuados com o Terceiro Setor, instituída pela Portaria nº 61/2025, para adoção das providências cabíveis.

Getulina/SP, 16 de setembro de 2025



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO- CONVÊNIO Nº 11/2025

EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GETULINA, PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS ASSECURATÓRIAS DO DIREITO A SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA NO ART. 74 DA LEI 14.133/2021 E ART. 6º, 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (Parecer Jurídico Nº 11/2025, Procurador Jurídico Municipal Sergio Hauy, 16/09/2025)

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Convênios Nº 11/2025 com a entidade filantrópica Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, consistente no atendimento médico hospitalar de média e de alta complexidade (MAC), a ser dispensado aos usuários do sistema único de saúde (SUS), conforme abaixo descrito:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2025 "Atendimento de Média e Alta Complexidade" aos usuários do SUS **Fonte: 05 Tesouro** Vigência: 20/08/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Convênio**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	48.293.468/0001-48	11/2025 "Atendimento de Média a Alta Complexidade" Emenda Federal nº 90320013	R$ 310.565,00	05 Federal	519
Classificação Contábil 10.302.0017.2038.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.00					

2 O expediente foi instruído com os seguintes documentos: a) Planos de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde; b) Justificativa da Inexigibilidade expedida pela Diretora Municipal da Saúde, c) Homologação do Plano pelo Chefe do Executivo Municipal; d) Ficha Contábil comprobatória da dotação orçamentária.

3 É o relatório, do qual fundamento e opino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

II FUNDAMENTAÇÃO

4 Os convênios estão restritos à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, conforme previsto no § 1º do artigo 199 da CF.

5 A execução dos referidos planos são ações assecuratórias do direito à saúde, consagrado no artigo 6° da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal.

> "*Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

6 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

8 Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, reorganizou o instituto da inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

9 No entanto, assim como não o fez a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021 não define o conceito de *"inviabilidade de competição*" apto a justificar a inexigibilidade de licitação.

10 Diferentemente da dispensa de licitação, cujo rol é taxativo, para os casos de inexigibilidade de licitação o rol é exemplificativo, limitando-se a indicar hipóteses nas quais há inviabilidade de competição, sem, contudo, trazer uma definição legal sobre o seu conceito.

11 Assim também disciplina o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico ou processo licitatório realizado pela administração.

12 A licitação não será realizada, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

13 A impossibilidade jurídica de competição, resta comprovada diante das razões explicitadas na Justificativa de Inexigibilidade apresentada pela Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Municipal da Saúde, bem como pelo fato que a referida entidade presta atendimento médico/hospitalar há mais de cinquenta anos aos munícipes, de maneira satisfatória.

14 O objeto a ser executado encontra-se demonstrado no respectivo plano de trabalho bem como há cronograma de desembolso.

15 Assim sendo, a situação fática se amolda no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

16 Outrossim, à referida entidade foram destinados recursos públicos neste exercício, em continuidade a uma parceria que perdura há mais de 50 (cinquenta) anos, período em que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina vem prestando serviços na área da saúde à população local, de forma contínua e satisfatória.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a formalização do Convênio nº 11/2025 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, conforme instrução processual.

Getulina (SP), 16 de setembro de 2025.

(assinado no original)
SERGIO HAUY
Procurador Jurídico do Município de Getulina-SP
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4

Extrato de Convênios

Extrato

Termo de Convênio nº 11/2025

Convenente: Município de Getulina

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Objeto: Custeio de materiais, insumos e prestação de serviços de terceiros, mediante repasse de recurso originado pela Emenda Federal nº 90320013 e Proposta nº 36000665481202500

Fonte do Recurso: 05 Tesouro

Ficha Contábil Nº 519

Valor: até: R$ 310.565,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Prazo: 16/09/2025

.

Getulina (SP), 16 de setembro de 2025.

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

.....